



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

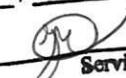
Publicado em 13/06/17
Através de Mural
Secretaria Municipal da Administração

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.919, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

Protocolo nº 319/154

Em 19/06/17



Servidor

Reinstitui o Sistema de Vale Alimentação no
Âmbito Municipal, e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FACO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Reinstitui o Sistema de Vale Alimentação no âmbito Municipal, em caráter de adesão facultativa, aos servidores ativos da Administração Pública, estáveis ou não, exercentes de cargos em comissão, agentes comunitários de saúde e os conselheiros tutelares.

§ 1º. Ficam expressamente excluídos do benefício previsto no “*caput*” deste artigo os cargos eletivos, como Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, os inativos, entre os quais aposentados e pensionistas, bem como quaisquer agentes cedidos através de convênios, contratos emergenciais e prestadores de serviços, desde que sem ônus para o Município, licitados ou não.

§ 2º Os servidores que optarem pelo recebimento do vale-alimentação deverão firmar Termo de Adesão ao Sistema a ser padronizado por Decreto do poder Executivo.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, fica fixado em 22 (vinte e dois) o número de dias trabalhados mensalmente.

Art. 3º. O valor unitário do vale alimentação será de R\$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos) por dia e será reajustado anualmente na mesma data e índices concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 4º O benefício será concedido uma única vez, independentemente da carga horária exercida, inclusive em razão de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

Art. 5º O benefício concedido por esta Lei possui caráter estritamente indenizatório, não se incorporando à remuneração, ao subsídio, ao vencimento ou ao salário dos servidores beneficiados para quaisquer efeitos, nem incidindo sobre o mesmo contribuições trabalhistas e previdenciárias, não se incorporando nos proventos de aposentadoria ou pensões e, ainda, não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.

Art. 6º. Não farão jus ao vale-alimentação os servidores dispostos no “*caput*”, do artigo 1º que:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 13/06/17
Através de Mural
Secretaria Municipal da Administração

- I- estiverem licenciados ou afastados temporariamente de emprego, cargo ou função, a qualquer título, nos termos do Regime Jurídico Único, pelo período de duração das licenças ou afastamentos;
- II- estiverem em gozo de férias;
- III- perceberem diárias ou reembolso de despesas durante viagem ou deslocamentos, a serviço do Município, nos termos da legislação municipal vigente, nos dias correspondentes;

§ 1º Para efeitos desta Lei, são considerados dias trabalhados as ausências previstas no Regime Jurídico Único, decorrentes de casamento e luto, ambas até 5 (cinco) dias, e o afastamento por acidente de trabalho.

§ 2º Os beneficiados de que trata o art. 1º desta Lei, com faltas justificadas ou injustificadas, receberão os vales-alimentação na proporção dos dias efetivamente trabalhados.

Art. 7º. Os vales-alimentação serão adquiridos mediante o competente processo licitatório.

Parágrafo único. O processo licitatório iniciar-se-á após o decreto de regulamentação do Poder Executivo.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos no Orçamento necessários para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 9º Os servidores beneficiados receberão o vale-alimentação até o dia 15 (quinze) de cada mês correspondente.

Art. 10 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art.11 Revoga as Leis Municipais nºs 1.457 e 1.475, ambas de 2012; 1.489 e 1.504 de 2003; 2.383/2011 e 2.839/2016.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 13 dias do mês de junho de 2017.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello
Secretaria Municipal da Administração

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95340-000

Fone/Fax: (54) 3273,-1649

www.novabassano.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

Publicado em 13/06/17
Através de Miguel Vilela
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 61/2017

Nova Bassano, 18 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para análise e votação dessa Casa Legislativa o projeto de lei em pauta, que Reinstitui o Sistema de Vale Alimentação no âmbito municipal, e dá outras providências.

Cumpre esclarecer aos nobres vereadores que através do presente projeto de lei estamos compilando todas as leis que versam sobre o mesmo tema, estabelecendo novo valor e forma de reajuste anual.

Salientamos que o benefício (vale alimentação) concedido por esta Lei possui caráter estritamente indenizatório, não se incorporando à remuneração, ao subsídio, ao vencimento ou ao salário dos servidores e beneficiados para quaisquer efeitos, nem incidindo sobre o mesmo contribuições trabalhistas e previdenciárias, não se incorporando nos proventos de aposentadoria ou pensões e, ainda, não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.

Para sua implementação informa-se, ainda, que o vale alimentação será concedido mensalmente como crédito na forma de cartão magnético aos servidores ativos da Administração Pública, estáveis ou não, exercentes de cargos em comissão, agentes comunitários de saúde e os conselheiros tutelares.

Submetemos, pois, à apreciação desse Legislativo o incluso projeto de lei, para posterior votação.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal